Projeto de Lei n. 71, de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração dos Projetos de Lei, das proposições oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, que alteram ao longo do texto as Normas Jurídicas Municipais em vigor no município de Itapoá/SC.

Lei

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Itapoá/SC, ficam obrigados a indicar e apresentar expressamente no texto dos Projetos de Lei, das proposições que buscam alterar o Ordenamento Jurídico Municipal, os seguintes elementos:

I - Indicação e apresentação da redação atual do dispositivo legal a qual se pretende alterar;

II – Indicação e apresentação da redação proposta para entrar em vigor, em substituição ao texto definido no Inciso I, do presente artigo.

Art. 2º O descumprimento da disposição definida no Art. 1º, evidenciará um vício formal, e acarretará a suspensão imediata de tramitação do Projeto de Lei, até a correção e adequação pelo(s) autor(es).

Parágrafo Único. Compete ao Protocolo do Poder Legislativo identificar o erro formal no recebimento da proposição, e comunicar imediatamente o(s) autor(es) do Projeto de Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar a nova técnica legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de setembro de 2017.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Dados: 2017.09.29 12:41:26 -03'00'

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Atualmente, esta Casa de Lei busca otimizar o seu Processo Legislativo. Cumpri-nos destacar os importantes avanços e a atual legislatura está incentivando e vivenciando, através do Projeto inovador o pioneiro no Brasil, com a disponibilização completa do Processo Legislativo em formato digital, disponível em tempo real na Internet, e ainda com os documentos originais, já que os documentos são disponibilizados na rede mundial de computadores com as assinaturas pelos certificados digitais dos respectivos autores (Vereadores, Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores Jurídicos e Contadores). Trata-se de uma verdadeira revolução na gestão da informação do processo legislativo.

Nesse norte, busca-se cada vez mais a otimização das técnicas legislativas, para garantir um Ordenamento Jurídico cada vez mais consolidado, íntegro, disponível para consulta e acesso aos munícipes, e que de fato ajude o município de Itapoá, no seu pujante e seguro desenvolvimento econômico e social.

A Constituição da República, em seu artigo 37, caput, enuncia exemplificativamente os cinco princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Diante disto, este projeto, tem como objetivo dar mais amplitude aos princípios da publicidade e eficiência administrativa.

O incentivo à publicidade está na divulgação precisa e inequívoca das disposições as quais determinados Projetos de Lei buscam alterar, não deixando margem para quaisquer obscuridades, já que muitas vezes, pela falta de consolidação de determinas Normas Jurídicas Municipais, os parlamentares, bem como os munícipes, não possui condições para identificar o texto em vigor que se pretende alterar.

Já do ponto de vista da eficiência administrativa, nota-se a otimização das análises dos Projetos de Lei, e da possibilidade de maior agilidade nas discussões e tramitações das proposições, bem como de uma maior segurança ao parlamentar, no momento de proferir seu voto em plenário. Aos munícipes também fica menos dispendioso a consulta e o entendimento dos Projetos de Lei, e da não necessidade de acessar e consultar outros documentos, senão aquele próprio Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de setembro de 2017.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Dados: 2017.09.29 12:41:37 -03'00'

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador